

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**CÓPIA**

**Processo Nº 001/1.17.0082277-3  
FALÊNCIA**

**A MASSA FALIDA DE N.M. GUALDI TRANSPORTES –  
EIRELLI EPP**, vem à presença de Vossa Excelência, por  
seu Administrador Judicial, nos autos do processo de  
falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

**1.** Em atenção ao despacho da fl. 339, este Administrador Judicial informa que está ciente do resultado do leilão realizado, bem como que concorda com o mesmo e requer a sua homologação, permitindo o ingresso de valores para os cofres da massa falida e posterior adimplemento dos créditos trabalhistas.

**2.** Já no que tange ao informado pela leiloeira às fls. 335/36, sobre a proposta de aquisição dos demais caminhões remanescentes pela quantia de R\$86.075,00, referentes à 55% do valor de avaliação destes, o signatário faz os seguintes esclarecimentos.

Primeiramente, há que se considerar o fato de que os referidos bens já foram levados à leilão em outras três oportunidades, sem que se colhesse qualquer proposta pelos mesmos, os quais apenas estão se



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

deteriorando, diminuindo o ativo da massa falida e, conseqüentemente, a possibilidade de maior pagamento dos credores.

Além disso, conforme disposto no despacho da fl. 339, esta última designação de data para alienação em hasta pública não teve no despacho as mesmas condições anteriormente autorizadas (70% do valor de avaliação), de forma que o signatário entende cabível a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 891 do CPC:

Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil.  
Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

Portanto, este Administrador Judicial se manifesta no sentido de ser acolhida a proposta apresentada pela leiloeira às fls. 335/36, permitindo a venda dos bens imediatamente e o ingresso de ativo para pagamento dos credores.

**3.** Por fim, o signatário reitera a manifestação das fls. 320/21, sendo acolhida a proposta do Sr. Andrigo Lazzaretti, autorizando a aquisição do bem caminhão placa IKT-1519 por R\$30.000,00, conforme avaliado pela leiloeira às fls. 265/68.

**Ante o exposto**, requer digne-se Vossa Excelência, após vista dos autos ao Ministério Público:

**a)** homologar o leilão realizado, cujos Autos de Arrematação encontram-se acostados às fls. 325/26 e 329/30;

**b)** com base na fundamentação apresentada no item 2 desta manifestação, especialmente o disposto no parágrafo único do art. 891 do CPC, acolher a proposta apresentada pela leiloeira às fls. 335/36, permitindo a venda dos bens imediatamente e o ingresso de ativo para pagamento dos credores;

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) deferir o pedido deste Administrador Judicial da manifestação das fls. 320/21, sendo acolhida a proposta do Sr. Andrigo Lazzaretti, autorizando a aquisição do bem caminhão placa IKT-1519 por R\$30.000,00, conforme avaliado pela leiloeira às fls. 265/68.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 05 de julho de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**